

---

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**O SENTIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE DO EMPREGADO EM  
FACE DO SINDICATO DA SUA CATEGORIA REPRESENTADORA**

BRUNO HENRIQUE DA SILVA

Presidente Prudente/ SP

2012

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**O SENTIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE DO EMPREGADO EM  
FACE DO SINDICATO DA SUA CATEGORIA REPRESENTADORA**

BRUNO HENRIQUE DA SILVA

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Fernando Batistuzo Gurgel Martins.

Presidente Prudente/ SP

2012

# **O SENTIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE DO EMPREGADO EM FACE DO SINDICATO DA SUA CATEGORIA REPRESENTADORA**

Trabalho de Curso aprovado como  
requisito parcial para obtenção do Grau de  
Bacharel em Direito.

FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS

EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO

Presidente Prudente/ SP – 09 de outubro de 2012

## **EPIGRAFE**

Ad Astra per áspera – Por caminhos difíceis se chega ao sucesso.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico a todos que acreditaram em mim, nunca duvidando da minha capacidade. Amo todos vocês e obrigado por tudo.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu Deus, de onde emana toda graça e alegria, meu grande amigo, irmão e companheiro, que nunca me fez sentir incapaz de alcançar meus objetivos. Agradeço a minha Nossa Senhora Aparecida que sempre me confortou e me protegeu com seu manto sagrado, eis a rainha da minha fé.

Agradeço aos meus pais, que sempre acreditaram em mim, estiveram comigo a todo o momento e nunca mediram esforços para que esse sonho deixasse de ser realizado.

A minha irmã, tão implicante, mas que sempre me deu força.

A minha namorada, tão compreensível e especial, estando ao meu lado a cada conquista, sempre me animando, me consolando, apoiando e fazendo com que esse sonho se tornasse realidade.

Ao meu orientador, pessoa que admiro e tenho respeito por tamanha sabedoria e dedicação, sempre a me orientar com paciência e seriedade.

Aos examinadores, que, com carinho e gentileza, aceitaram o convite para participarem da avaliação deste trabalho.

## RESUMO

A presente monografia foi elaborada com o propósito de avivar a realidade encontrada em nossa sociedade brasileira, exaltando os pontos que causam conflitos na relação de trabalho. Assim sendo, o ponto de partida como objetivo é a apresentação da evolução do Direito do Trabalho e o Sindicato, dois pressupostos extremamente importantes para um estudo elaborado e que envolve o sentimento que o trabalhador tem, em relação ao seu sindicato representante. O estudo foi composto por uma evolução histórica, passando posteriormente a um questionário, o qual foi respondido pelos representados e transformado em gráfico, para uma análise mais concreta. Os resultados encontrados demonstraram a insatisfação do associado sindical, sendo que esta foi obtida por intermédio de perguntas, chegando à conclusão de que eventuais mudanças devem ocorrer para melhor atender a categoria representada.

**Palavras-chave:** Sindicato; Direito do Trabalho; Mudanças; Categoria Representada.

## **ABSTRACT**

This monograph was elaborated in order to bring the fact found in our Brazilian society, exalting the points that cause conflicts in the working relationship. Thus, the starting point of aim is the presentation of the evolution of Labor Law and Union, two extremely important assumptions for this study and that involves the feeling that the employee has, relative to its union impersonator. The study consisted of a historical evolution, subsequent to a questionnaire, which it was answered by the represented, and then, the information obtained by the questionnaire were transformed into graphic for a more concrete analysis. The results showed dissatisfaction associated union, according to the people chosen to answer the questions, concluding that any changes must occur, in order to better satisfy the category represented.

**Keywords:** Union; Labor Law; Modifications; Category Represented.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO.....</b>	<b>12</b>
2.1 Direito do trabalho e suas funções.....	15
2.2 Nascimento do sindicato.....	16
2.3 Relação do sindicato com a sociedade em um modo geral.....	18
2.4 A função sindical.....	19
<b>3 DO DIREITO COLETIVO.....</b>	<b>21</b>
3.1 Estrutura Sindical brasileira.....	21
3.1.1 Sindicatos.....	21
3.1.2 Federações .....	23
3.1.3 Confederações.....	24
3.1.4 Centrais Sindicais.....	25
3.2 Tipos de Categorias.....	26
3.2.1 Profissionais.....	26
3.2.2 Econômica.....	27
3.3 Liberdade Sindical.....	28
3.3.1 Liberdade de Associação.....	29
3.3.2 Liberdade de Filiação e Desfiliação.....	31
3.3.3 Dirigentes Sindicais.....	32

<b>4 DO SINDICATO.....</b>	<b>34</b>
4.1 O Sindicato.....	34
4.1.1 Como é formado.....	36
4.1.2 Sua funcionalidade.....	38
4.1.3 Ente Público ou Privado.....	39
4.2 Da sua existência.....	40
4.2.1 Sustentação do Sindicato.....	41
4.3 Benefícios para o mundo jurídico.....	43
4.3.1 Usufrutuários do Sindicato.....	44
4.4 Pacificador de conflito.....	45
4.5 A Constituição Federal de 1988 tratando sobre o Sindicalismo.....	45
<b>5 REPRESENTAÇÃO SINDICAL.....</b>	<b>47</b>
5.1 Representação Sindical propriamente dita.....	47
5.2 Aquisição da Representação.....	48
5.2.1 O direito de ser Representado.....	50
5.2.2 Obrigação de Representar.....	50
<b>6 OPINIÃO DO TRABALHADOR REPRESENTADO.....</b>	<b>52</b>
6.1 Questionário de perguntas e respostas.....	52
6.2 Resultado estabelecido através das opiniões.....	53
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>59</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>61</b>

<b>ANEXO.....</b>	<b>64</b>
-------------------	-----------

## 1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema teve como propósito apresentar uma das questões mais polêmicas no ramo do Direito do Trabalho, passando pelo Sindicalismo e chegando ao ponto ápice, a Representação Sindical.

Com um estudo mais aprofundado sobre o Direito Sindical, ramo do Direito do Trabalho, constatou-se que houve uma grande evolução no setor trabalhista, ou seja, o trabalho que antes era tido como escravo, explorador, ganhou outro panorama, considerado, um meio de prover o sustento de famílias e gerar empregos para a população, demonstrando que a lei está em movimento, em consonância com a sociedade, e por mais que ela seja lenta comparada a tal, ela presa pela satisfação trabalhista. Contudo, a evolução do sindicato seguiu o mesmo rumo, foi evoluindo com o passar dos anos, chegando a ter grandes responsabilidades, sendo uma delas, a representação.

No primeiro capítulo foi abordada a questão da evolução histórica do direito do trabalho, tendo por objetivo demonstrar seu surgimento, suas consequências e vindo a passar pelo direito sindical, do qual esse se origina como um dos ramos do direito trabalhista.

No segundo, explanou-se sobre o direito coletivo, traçando todos seus elementos e requisitos, sendo esses intimamente ligados aos interesses de um grupo social.

No seguinte, explanou-se a respeito do sindicato, sendo o órgão pacificador do conflito de interesses e desdobramento do direito do trabalho, tipificado na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

No capítulo quinto, abordou-se sobre a representação sindical, tema do presente trabalho e órgão do direito sindical, tendo como conceito, buscar a representação do trabalhador filiado ao sindicato da sua categoria.

O que se segue é o modo de como o trabalhador e empregador se sentem sendo representados pela categoria, qual o seu sentimento em relação a este ponto.

A obra foi realizada segundo o método dedutivo, com o propósito de partir do geral para o específico, ou seja, abordar toda a evolução Sindical e frisar o ponto ora estudado, a representação sindical, saber qual o seu sentimento com tal instituição.

Para a obtenção de tais informações, levou-se em conta alguns métodos usados. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica através da análise da doutrina jurídica brasileira, como forma de esclarecer dúvidas pertinentes relacionadas ao tema; posteriormente houve a elaboração de um questionário do qual levantou-se dados relacionados ao tema. Sendo assim, a pesquisa de campo teve grande influência no trabalho.

A Representação Sindical é muito importante na vida de um trabalhador, seja empregado ou patrão, logo, daí surge à relevância do estudo ora elaborado. Ainda, vale ressaltar a importância do sindicato no nosso ordenamento jurídico.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO

Dando início à evolução do Direito do Trabalho, tem-se como estudo a primeira forma de trabalho, sendo esta a Escravidão, na qual o escravo era completamente explorado, sem ter garantia nenhuma, sem ter direito nenhum. Ele era uma propriedade, um objeto de trabalho, no qual era usado por seu “dono” para realizar qualquer tipo de tarefa. A escravidão foi marco no mundo todo. Já no Brasil, a constatação do trabalho escravo foi até a Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, pois esta aboliu a escravidão, extinguindo o trabalho escravo.

Em um segundo momento, pouco mais evoluído sob os direitos humanos do trabalhador, encontra-se a Servidão. Nessa época, o senhor feudal tinha uma grande terra onde dispunha uma parte para seus servos. Estes, por sua vez, tinham o direito de cultivar, plantar, gerando lucro para seu senhor feudal e garantido o básico da plantação para seu sustento e de sua família. Com isso o senhor Feudal tinha a garantia da mão de obra dos servos, pois essa era a maneira pela qual eles prestavam a reciprocidade. Os lucros das plantações e cultivos passaram a existir para os servos no fim do feudalismo e com o surgimento da burguesia.

Posteriormente surgiram as Corporações de Ofício atingindo o seu auge no século XVIII, sendo que estas foram abolidas pela Revolução Francesa, com a lei específica para tanto. Nas corporações de Ofício três personagens apareciam: o primeiro seria os mestres, que eram proprietários das oficinas; o segundo, os companheiros, que eram os trabalhadores que recebiam salários dos mestres, e o último, os aprendizes, que eram os menores que recebiam de seus mestres uma orientação. Com isso, o grau de hierarquia poderia ser disputado, ou seja, se os aprendizes conseguissem aprender com as dificuldades dos ensinamentos, passariam a ocupar o cargo de companheiro, e este, por sua vez, só passaria ao grau de mestres se fosse aprovado em exame de obra-mestra.

Segundo Sergio Pinto Martins (2009, p. 5), as Corporações de Ofício foram suprimidas pela revolução em 1789, pois foram consideradas incompatíveis com o ideal de liberdade. Posteriormente, em 1791, houve o início da liberdade contratual. Com isso, a Revolução Francesa reconheceu que o primeiro direito econômico foi o direito do trabalho.

Em decorrência, a constituição de 1824, seguindo o liberalismo, teve como marco a abolição das corporações de ofício, tendo como alegação, a liberdade do exercício regular da profissão.

De uma forma resumida e concreta, o direito do trabalho teve o seu ápice atingido com a Revolução Industrial, no século XVIII, com a descoberta da máquina a vapor, sendo esta fonte de energia, e de produção. Este fato acarretou a substituição da força humana, pois as máquinas a vapor vieram a ser utilizadas em vários setores empregatícios, gerando forte desemprego. Mas, o trabalho braçal não foi extinto por completamente, pois, as máquinas careciam de tal manuseio.

Com a Revolução Industrial, cada Estado independente passou a legislar sobre aspectos relevantes. No Brasil legislou-se sobre a jornada de trabalho, o salário mínimo, o acidente de trabalho, o repouso semanal remunerado, a invalidez e outros mais. Tudo isso para dar um suporte ao trabalhador, sendo que este é facilmente ludibriado, pois a sua dependência econômica, o mercado cada vez mais competitivo e a necessidade de sobrevivência ocasionam tal discussão.

A evolução do Direito do Trabalho, quanto à regulamentação veio a ser apresentada pela Constituição do México em 1917, inaugurando o constitucionalismo social. Esta foi a primeira Constituição do mundo a tratar sobre o direito do trabalho. O seu artigo 123 estabelecia que a jornada diária seria de 8 horas; a noturna seria de 7 horas; a proibição do trabalho para menores de 12 anos; a limitação da jornada de menor de 16 anos para 6 horas de trabalho; a proteção à maternidade; o descanso semanal remunerado; proteção contra

acidentes do trabalho; o direito de sindicalização; a igualdade salarial; o direito de greve e outros mais.

No Brasil, a primeira Constituição a tratar sobre normas específicas do Direito do Trabalho foi a de 1934, tendo por influência o constitucionalismo social. Já em 1937, a Constituição expressou intervenção do Estado com características do sistema corporativista. Teve a instituição de um sindicato único, vinculado ao Estado e com a proibição de greve, sendo esta vista como um recurso antissocial e prejudicial à economia.

De acordo com a evolução do Direito do Trabalho, surge o Direito Internacional do Trabalho, que passa a ter importância com o Tratado de Versalhes em 1919, tendo este sido complementado pela Declaração da Filadélfia, de 1944.

Assim sendo, a OIT têm grande importância no Direito do Trabalho, pois ela se constitui no órgão estrutural que busca soluções que permitam melhorias das condições do trabalho no mundo.

Em decorrência do Direito do Trabalho, houve grandes influências nas relações de trabalho, tanto no mundo, quanto no Brasil, sendo as mais importantes no nosso ordenamento brasileiro o movimento operário, caracterizado por inúmeras greves em fins de 1800 e início de 1900; depois com a Primeira Guerra Mundial, que proporcionou a elevação do número de fábricas e de operários no Brasil – em 1919 tinha 12.000 fábricas e 300.000 operários, logo, houve um aumento da mão de obra; e a política trabalhista de Getulio Vargas, em 1930, que veio a repercutir no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo novos ditames.

O trabalho sempre foi uma forma de gerar lucro, desde os tempos antigos. Sempre tinha alguém mandando e outro obedecendo, sendo que esse trabalhador não tinha tantas garantias sobre tanto esforço exigido para a realização da tarefa.

Conclui-se que o Direito do Trabalho passou por várias conquistas, e idealizações, sempre com o fim de estabelecer um direito ideal e tendo por conseqüência a produção de resultados satisfatórios. Logo, a evolução do Direito do Trabalho sofreu várias mudanças, sempre visando um Estado igualitário.

Nessa mesma ideia (2009, p. 1) tem-se o doutrinador Sergio Pinto Martins:

É impossível compreender o Direito do Trabalho sem conhecer seu passado. Esse ramo do direito é muito dinâmico, mudando as condições de trabalho com muita frequência, pois é intimamente relacionado com as questões econômicas.

Analisando o raciocínio do doutrinador Sergio Pinto Martins, nota-se que o Direito estará sempre em transformação, e especificamente o Direito do Trabalho, que possui a característica de dinamicidade, razão pela qual se modificará de acordo com as questões econômicas.

## **2.1 Direito do Trabalho e suas Funções**

O Direito do Trabalho é qualificado como um ramo regulador de conflitos, dentre os muitos existentes em nossa sociedade. Assim, a sua função torna-se proteger cada vez mais o trabalhador, pois este é carente de informação quanto aos seus direitos legais. Lembrando que o empregador, diante da relação de trabalho, se encontra em um grau mais elevado comparado ao empregado, possuindo mais informação. Assim, a convergência da relação tende a pender para o lado mais forte, levando até mesmo o empregado a não largar do emprego sob dependência econômica do empregador.

Com isso o Direito do Trabalho passou a ser uma ciência do Estado no sentido de resultado em decorrência de suas funções. Cita-se, o legislativo e principalmente a judiciário, sendo esses o meio para solucionar os conflitos de

empregado e empregador, atuando conjuntamente com o legislativo, dispondo de leis, normas, tratados e outros.

Surge o Ministério do Trabalho e Emprego, órgão do poder executivo, tendo por sua vez, o grande objetivo de corrigir (fiscalizar) as infrações encontradas entre uma relação de emprego, funcionando como uma base para a justiça.

A justiça do trabalho será o caminho pelo qual o direito do trabalhador será exigido, pois essa justiça busca com eficiência satisfazer a prestação da demanda, sendo que essa será menos onerosa possível e mais rápida. Lembrando que o Direito Processual do Trabalho tem caráter mais informal, as apresentações de provas oralmente (testemunhal) têm uma validade a mais no processo sob as provas escritas (documental), pois tem-se em mente que o trabalhador é a parte hipossuficiente da relação e que no mais das vezes, pela posição do empregado é a única que o mesmo possui. Assim, estaria estabelecendo uma relação de equilíbrio entre as partes.

## **2.2 Nascimento do Sindicato**

O sindicato é uma instituição antiga, criada na Europa medieval por volta do século XVII, sendo que sua origem partiu da Inglaterra. Com isso o sindicato foi consagrado em lei em quase todos os países, sendo que seu reconhecimento oficial foi na Inglaterra, em 1871, com a Lei dos Sindicatos. Logo, passou a ser um órgão representante dos interesses de cada trabalhador.

Os primeiros sindicatos no Brasil surgiram aos fins de 1800 e início de 1900, tendo sido o primeiro (sindicato) reconhecido em 1903, o Sindicato Rural, e depois, em 1907, o Sindicato Urbano. Sendo assim, foi ficando cada vez mais forte com o surgimento do Ministério do Trabalho em 1930.

Com isso, o sindicato passou a ser a associação cujo caráter seria de representar o trabalhador frente a tantos conflitos. Portanto, ele tem a estrutura de representação.

No mesmo raciocínio, Amauri Mascaro Nascimento (2009, p. 29): “[...] Os mais antigos sindicatos eram constituídos de pequenos clubes locais cujo principal objetivo era assegurar a vigência de leis trabalhistas”.

Com o passar do tempo, pós-revolução industrial, a Lei de Waldeck-Rousseau, em 1884, permitiu que as pessoas de uma mesma profissão pudessem se associar aos sindicatos sem a autorização do governo, no entanto, essas teriam que tratar da defesa de seus interesses.

A palavra sindicato origina-se do Grego *syndikós*, que seria um advogado, um representante de uma determinada comunidade que costumava a auxiliar nos debates (julgamentos). Então, o nome síndico foi sendo utilizado com o objetivo de se referir a pessoas que participavam de organizações.

Por volta do início do século XX, eram comuns as jornadas de trabalho de 14 ou de 16 horas, assim como a exploração das crianças e mulheres. As condições de trabalho eram ruins, levando a situações desagradantes. Caso aqueles não obedecesse seus empregadores, poderia haver a redução salarial, sofrer sanções e outros.

Hoje, o sindicato se encontra mais estruturado, fortalecido em relação ao que era antes, sendo que este está para atender as demandas propostas, sempre buscando discutir, debater sobre a relação do empregado e empregador. É dinâmico, fator que ajuda na resolução dos conflitos existentes.

### **2.3 Relação do Sindicato com a Sociedade de um modo geral**

Uma relação deve ser constituída de várias formas, com vários requisitos e ponderações, tudo para ser uma relação duradoura do qual as duas partes se sintam satisfeitas. Assim, a relação entre os sindicatos e a sociedade deve seguir o mesmo, ou seja, enquanto uma classe de trabalhadores exige algo, a outra parte (sindicato) deve estar pronta a atendê-la, não deixando com que esses empregados fiquem a mercê da “proteção” sindical.

Com isso, a existência de um sindicato para cada classe trabalhadora faz com que essa obrigação seja cumprida.

O sindicato sofre uma limitação territorial, sendo que este não poderá existir com a mesma categoria em uma mesma localidade, ao que se confere o nome de Unicidade Sindical, que está regulada no artigo 8º inciso II da CF de 1988:

É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representatividade de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

A exigência da sociedade perante o sindicato da sua categoria poderá sofrer opiniões quanto a sua representação. Assim, surge a questão no sentido de que um sindicato, representando uma mesma categoria, seria o suficiente para manter uma relação estável de empregado e empregador.

O que vale ressaltar é que o sindicato deverá sempre atender as demandas propostas por seus associados, sempre fazendo com que a classe carente possa ter o direito estabelecido. Esta sociedade carece de informação e

de representação. Se não for o sindicato da sua categoria a defendê-la, a dar-lhe assistência, nenhuma outra entidade proporcionará.

Segundo Amauri Mascaro Nascimento (2009, p. 1236),

O sindicato é um órgão de representação de um grupo social constituído de trabalhadores. As entidades sindicais patronais representam um grupo econômico. A árvore sindical bifurca-se em dois ramos, o integrado pelos trabalhadores e o constituído de empregados.

Concluindo o estudo, Amauri Mascaro Nascimento (2009, p. 1211), expõe da seguinte forma;

A estrutura sindical é fruto da autonomia coletiva. Integraram-na uma central sindical nacional e sindicatos por ramos de atividade. As entidades sindicais, no exercício da autonomia coletiva, elaboram os próprios estatutos e as regras de administração interna.

## **2.4 A Função Sindical**

O sindicato é um ente criado com fim pré-destinado, ou seja, ser o veículo pelo qual toda uma classe trabalhadora irá expor suas reclamações, insatisfações, adquirir informações e tudo a que tem direito. Assim, esta classe busca o seu direito de uma forma correta (exemplo, por um sindicato), obtendo a garantia do direito. Os trabalhadores aderem a um sindicato com o intuito de buscar a união, segurança, participação, benefícios, reconhecimento, representatividade e outros, e caso estes não correspondam, a sua função não está sendo empenhada.

Amauri Mascaro Nascimento (2009, p. 1254) expõe a seguinte opinião:

“[...] O fim principal do sindicato não é a disciplina da classe, mas a defesa da classe, a reivindicação de melhores condições de trabalho, a negociação coletiva e a condução do processo deflagrado com os conflitos coletivos”.

Com o crescimento populacional de uma sociedade, o sindicalismo não é estático, ele muda conforme muda a sociedade. Está em transformação constantemente, criando novas organizações e meios para pacificar a relação jurisdicional.

Dentre as funções do sindicato, três dessas dão o destaque, quais sejam: a *função negocial*; a *função assistencial* e a *função de arrecadação*. Logo, a negocial seria a garantia que o sindicato tem de ajustar convenções coletivas de trabalho, dos quais as regras serão aplicadas aos empregados; já a *assistencial*, seria que, lei ou estatutos, “autorizam” os sindicatos a prestarem serviços a seus associados; e a última é a de *arrecadação*, que seriam as contribuições impostas pelo sindicato.

Ao se falar em função sindical, conclui-se que o seu conceito básico é o da representação, do qual as três funções citadas acima fazem parte, tanto nos interesses dos trabalhadores, quanto na parte de representação dos empregadores, tudo por um meio, uma proteção da qual facilita a propositura da ação perante o judiciário, sendo que os filiados serão por estes representados, e poderão exigir essas funções, as funções de estar representado, sendo que o garantidor dos direitos serão os sindicatos, patronais ou dos empregados. Tal função sindical será extrair o fim a que se destina, ou seja, o da representação.

### **3 DO DIREITO COLETIVO**

O direito coletivo tem por finalidade, promover as relações entre sindicatos, sendo um dos empregados e o outro dos empregadores, ou até mesmo gerar relação entre sindicato dos empregados com as empresas.

Assim, irá tratar a respeito de negociações futuras, do qual, as regras impostas ao grupo deverão ser obedecidas.

#### **3.1 Estrutura Sindical brasileira**

A estrutura sindical é das mais simples, possuindo quatro órgãos importantes e de grande notoriedade, sendo eles, em ordem crescente de hierarquia, o Sindicato, a Federação, a Confederação e as Centrais Sindicais. Cada grau é responsável por uma demanda, sendo cada um possuidor do seu valor.

De acordo com a estrutura sindical, os quatros órgãos competentes dessa formação hierárquica sindical, possui características diferentes, com prerrogativas e propósitos individuais, logo, a legislação trata de cada um, expondo os deveres e garantias.

##### **3.1.1 Sindicatos**

Durante muitos anos buscou-se a igualdade das classes (empregadora e trabalhadora), pois existia uma desproporcionalidade, sendo que uma saia perdendo, e a outra lucrando. Logo, filiar-se a um sindicato tornou-se a saída para manter o equilíbrio. Entende-se que o sindicato surgiu para buscar a

negociação, trazer os direitos e garantias para o trabalhador, representar e lutar pela categoria.

Nesta mesma ideia surge o doutrinador José Augusto Rodrigues Pinto (1998, p. 166), expondo sobre o sindicato:

Na historia da relação capital/ trabalho, desde a Revolução Industrial, o sindicato foi fator decisivo para debuxar-se o perfil e o primeiro caráter do Direito Laboral. Foi por intermédio da ação sindical que ele arrebatou os cognomes de direito de luta e direito de conquista. Por todo século XIX o próprio movimento sindical teve que bater-se, às vezes ferozmente, contra o empresariado e o Estado para o simples reconhecimento de sua existência jurídica, em paralelo à resistência contra o negativismo patronal diante de justas e, muitas vezes, elementares reivindicações dos trabalhadores.

O sindicato por muito tempo sofreu limitações, lutas e a busca por conquista sempre foram motivos de inspiração para que seu ideal fosse alcançado, com isso, o seu surgimento foi crescendo paulatinamente, ganhando espaço e respeito.

A estrutura sindical em relação ao território brasileiro, tem como abrangência a atuação do sindicato nos municípios, assim, cada território terá um sindicato da sua categoria, sendo que a Constituição Federal expõe tal ato, pois o nosso ordenamento jurídico adota o principio da Unicidade Sindical (sindicato em uma base territorial). Por outro lado, em determinados países existe o principio da Pluralidade Sindical (dois ou mais sindicatos em uma mesma base territorial), e por ele entende-se que caso haja um aumento em determinado setor trabalhista, um sindicato a mais no território não irá confrontar a Constituição, pois se trata de uma busca pelo sindicato e este não está correspondendo ao que deveria corresponder.

Com relação ao principio da Pluralidade e Unicidade, ambos expostos a cima, deslumbramos o artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é vedada a criação de mais de uma organização sindical,

em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

Por fim, os sindicatos são entidades que irão representar o trabalhador e empregador, com o intuito de trazer melhoras nas condições de trabalho.

### **3.1.2 Federações**

De acordo com a estrutura sindical, seguindo ao sindicato tem-se a federação, que surge em decorrência da existência do sindicato, e por uma quantidade superior a cinco ou mais. Logo, existindo (5) cinco sindicatos ou mais, da mesma categoria idêntica ou similar, uma nova federação poderá vir a surgir para que essa coordene seus interesses.

Segundo Amauri Mascaro Nascimento (2011, p.276):

Federações são entidades sindicais de segundo grau, situadas acima dos sindicatos da respectiva categoria, abaixo das confederações. O número de federações é maior do que o de confederações. São constituídas por Estados. Em cada Estado há diversas federações. Correspondem a cada uma das diversas categorias econômicas ou profissionais, a atividades e profissões idênticas, mas, também similares ou conexas.

Para concluir o raciocínio o doutrinador supracitado ressalta que:

É nas federações que a confederação vai buscar a sua legitimação para, na qualidade de entidade em nível maior e nacional, expressar a representatividade máxima de cúpula da categoria. Desse modo, sabendo-se que, por sua vez, as federações vão encontrar apoio nos sindicatos, situando-se também como órgãos por categorias superpostos aos sindicatos, é a partir destes que se edifica toda a pirâmide sindical.

Tais federações têm como aliadas, integradas, os sindicatos que são pessoas jurídicas, e não seus dirigentes sindicais, que são pessoas físicas.

A Consolidação das Leis do Trabalho trata sobre a Federação no seu Artigo 534 §2º, expondo que:

As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho autorizar a constituição de Federações interestaduais ou nacionais.

Por fim o seu maior objetivo é lutar pelos interesses da categoria a nível estadual.

Contudo, vale lembrar que a categoria *diferenciada* não tem Federação.

### **3.1.3 Confederações**

Seguindo a hierarquia, depois das federações têm-se as confederações. Essas por sua vez estão acima das federações e sindicatos, logo, para a sua constituição serão necessárias três federações, tendo como filiadas as pessoas jurídicas e não físicas.

Pelo exposto cita-se o artigo 535 da CLT, no qual dispõe que as Confederações organizar-se-ão com o mínimo de 3 (três) federações e terão sede na capital da República.

A confederação como se sabe, tem sede no Distrito Federal, em Brasília, e deverá ser administrada pelos órgãos da Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, com o fim de estabelecer parâmetros relacionados à categoria a título nacional. Logo o artigo 538 da CLT em suas alíneas “a”, “b” e “c” expressa o exposto a cima.

Sobre as Confederações, Nascimento (2011, p. 279) expressa que:

As confederações desempenham papel importante na atual criação de sindicatos. Opina nos casos de impugnações e da sua manifestação depende o desfecho do processo de registro sindical de entidade da categoria. A confederação poderá opinar contra a criação de sindicato da categoria. Nesse caso, o processo de registro, diante da impugnação e da manifestação contrária da confederação, ficará prejudicado.

### **3.1.4 Centrais Sindicais**

Atingindo o nível máximo da pirâmide hierárquica, têm-se as Centrais Sindicais. Elas têm como meta coordenar politicamente seus filiados, ou seja, as confederações, federações e os sindicatos.

A central sindical é entidade de representação geral dos trabalhadores, constituída em âmbito nacional, foi regulamentada pela Lei n.º 11.648/2008, e com isso, veio a ser admitida na estrutura sindical, pois, havia forte discussão sobre esta fazer ou não parte da estrutura.

São significativas para o ordenamento jurídico. Pode-se citar como exemplos a CUT (Central Única dos Trabalhadores); dentre outras, que são importantes para o mundo jurídico.

Com a mesma ideia do redigido, cita-se o doutrinador Mozart Victor Russomano (1998, p.31), que traz um complemento sobre as centrais sindicais:

No regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Direito Constitucional anterior, não havia margem jurídica para a constituição de centrais sindicais. Não obstante, elas foram organizadas. Nasceram a CUT, a CGT e a Força Sindical, que constituem as três mais importantes centrais atualmente em funcionamento no território nacional. Desse modo as centrais sindicais brasileiras, criadas à margem da lei, passaram a ser o que havia e há de mais representativo no nosso movimento operário.

Entende-se que as Centrais Sindicais foram surgindo de acordo com a evolução sindical, cada entidade foi evoluindo e atingindo as organizações, e hoje, são de extrema importância no território nacional.

### **3.2 Tipos de Categorias**

O ordenamento jurídico apresenta alguns tipos de categorias, relacionadas ao âmbito sindical, ou seja, dentre as categorias existentes (profissionais, econômicas, diferenciadas e outras) citam-se as duas mais importantes, sendo elas, Profissionais e Econômicas.

Como parâmetro, cita-se o artigo 570 da CLT, que na sua primeira parte expõe que, “os Sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais”.

Essas categorias são de grande importância para o mundo sindical, uma vez que elas ajudam a esclarecer e diferenciar a categoria pelo qual o trabalhador irá pertencer. Desta forma, se um indivíduo refere-se como empregador de um determinado estabelecimento, conseqüentemente o mesmo será enquadrado na categoria econômica, e por outro lado, deparando-se com algum trabalhador, pode-se afirmar que ele pertencerá a classe profissional, logo, desmembrar o tipo da categoria ajuda a estabelecer a aplicação da lei.

#### **3.2.1 Profissionais**

Essa categoria é classificada por empregados ou trabalhadores que se sujeitam ao trabalho subordinado, recebendo remuneração.

O artigo responsável por essa categoria profissional é encontrado na CLT – Artigo 511 e §2º, e expõe da seguinte forma:

A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

Por fim, entende-se que a categoria profissional é guiada pelo poder do sindicato do qual o representa a sua categoria, logo, este será responsável por representar as negociações coletivas e dissídios coletivos e (ou) individuais.

### **3.2.2 Econômica**

A categoria econômica é a categoria que representa os empregadores (patrões), empresários. Com isso, ela é o contrário do que expressa a categoria profissional.

Segundo Gleibe Pretti (2010, p. 359):

A categoria dos empregadores, também conhecida como categoria econômica, parte da solidariedade de interesses econômicos daqueles que respondem pelo empreendimento e requer que as atividades empreendidas sejam idênticas, similares ou conexas, acarretando um vínculo social básico entre os componentes dessa categoria, como por exemplo, bares e restaurantes. (artigo 511, §1º, da CLT).

Entende-se que, quando um empregador for buscar eventual consultoria no seu sindicato representante, ele deverá se dirigir ao sindicato patronal da sua categoria, e por sua vez, obterá total informação a qual deseja.

### 3.3 Liberdade Sindical

A liberdade sindical é o direito do qual os trabalhadores e empregadores poderão se constituir, assim, atuarão de forma livremente, compondo seus acordos, regras internas, sempre tendo a lei como parâmetro para não afrontá-la. Sendo que essa liberdade não tem a interferência do Estado.

Segundo Amauri Mascaro Nascimento (2009, p. 1224):

É a expressão que tem mais de uma acepção. Significa a liberdade de organizar sindicatos para a defesa dos interesses coletivos, segundo um princípio de autonomia coletiva que deve presidir os sistemas jurídicos trabalhistas. Liberdade sindical significa também a posição do estado perante o sindicalismo, respeitando-o como uma manifestação dos grupos sociais, sem interferências maiores na sua atividade enquanto em conformidade com o interesse comum. Nesse caso, liberdade sindical é o livre exercício dos direitos sindicais.

No mesmo sentido aponta SÜSSEKIND, Arnaldo (2010):

A liberdade sindical individual é o direito de cada trabalhador ou empresário filiar-se ao sindicato de sua preferência, representativo do grupo a que pertence a dele desligar-se, enquanto que a coletiva corresponde ao direito dos grupos de empresários e de trabalhadores, vinculados por uma atividade comum, similar ou conexas, de constituir o sindicato de sua escolha, com a estruturação que lhes convier.

Como se denota, a Liberdade Sindical é um requisito muito importante no meio trabalhista, não tendo como se falar em Direito do Trabalho sem citar Liberdade Sindical. No entanto, essa liberdade é um tanto quanto considerável, necessitando de uma análise rigorosa, pois direitos e deveres devem ser observados.

Diante do tema, o que mais chama a atenção são seus desdobramentos, ou seja, da Liberdade Sindical tem o princípio da associação, da organização, da administração, da filiação e desfiliação, dentre outros mais.

Para compor o raciocínio, cita-se Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 39), que expressa de tal forma:

Existem quatro garantias básicas que caracterizam a liberdade sindical: o direito de fundar sindicatos, o direito de administrar sindicatos, o direito de atuação dos sindicatos e o direito de filiação ou desfiliação de um sindicato.

Entende-se que, a liberdade sindical se resume na liberdade de expressão de um indivíduo, seja este, empregado, empregador ou trabalhador autônomo.

### **3.3.1 Liberdade de Associação**

Como citado, um dos requisitos mais importantes da Liberdade Sindical é a Associação, pois esta causa grande dúvida no ordenamento jurídico trabalhista, dificultando a distinção de sua natureza.

Ela é muito ampla e atende vários setores trabalhistas. O que é mais repercutido pela sociedade é o entendimento sobre o dever ou não de se associar.

Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 40):

Se as leis de um Estado permitem que nela as pessoas com interesses profissionais e economias se agrupem em organizações sindicais, haveria, no sentido em que estamos falando, liberdade sindical caracterizada como o reconhecimento pela ordem jurídica de que devem existir associações sindicais.

Denota-se que, se uma pessoa está empregada, conseqüentemente ela estará associada a um determinado sindicato, sendo este da sua categoria. Com isso, e em decorrência, o associado deverá pagar um taxa do qual essa será descontada do seu salário uma vez ao ano e repassado para o sindicato da

categoria, querendo o trabalhador ou não, à qual se dá o nome de Contribuição Sindical. – art. 578 CLT.

Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 199) ressalta tal importância:

No Brasil, há o direito de associação garantido em esfera constitucional e com base no mesma as associações sindicais são uma de suas formas de expressão. O sindicato é uma associação com características especiais. Desse modo, todos os fundamentos validos para fundamentar o direito de associação valem também para dar suporte aos sindicatos.

Destaca-se que o associado ao sindicato poderá usar dos convênios (médicos, odontológicos e etc.); do atendimento jurídico (Assistência Judiciária Gratuita); do clube de laser, e outros mais.

Ainda, vale ressaltar a importância da diferenciação entre associação e reunião, pois essas podem ser entendidas de uma forma equivocada.

Com o fim de explanar melhor tal conceito e ideias, “(...) menciona-se Crettela apud Nascimento (2011, p. 40)”:

Não em essência, mas em intensidade ou estabilidade, a reunião difere da associação, porque se aquela tem indubitavelmente o traço da estabilidade, mas forte do que o da simples aglomeração, a associação se apresenta, por sua vez, com extraordinária estabilidade e organização e, quando tem em vista finalidade econômica ou de caráter político, para os associados que a integram, constitui-se, normalmente, em pessoa jurídica”. Não se poderá negar que “o direito de associação tem relação íntima com o direito de reunião”.

Por fim, associado é aquele empregador ou empregado de uma determinada categoria (econômica ou profissional) que resolve tornar-se associado do sindicato que o representa, pagando as devidas contribuições e possuindo os direitos de votar e ser votado nas assembleias, concorrer a cargo de direção sindical e outros.

### 3.3.2 Liberdade de Filiação e Desfiliação

Filiação é ato voluntário, facultativo, tanto para o empregador quanto para o empregado. Desta Forma, o representado vai escolher se quer ou não participar dessa organização sindical, arcando com os deveres que dessa lhe prouver, como votar, pagar a contribuição e outros, tudo com o intuito de ter o sindicato como aliado e manter a entidade funcionando, lembrando que essa liberdade é para a categoria econômica e profissional.

Ela abrange as duas categorias, tanto a profissional quanto a econômica, logo, ambos poderão escolher se serão ou não filiados. A maioria escolhe ser filiado, pois o retorno em termos de benefício é melhor.

Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 48)

Acrescente-se que o principio funciona como um direito para o trabalhador e como um dever para o sindicato, portanto, tem um sentido positivo para aquele e negativo para este. Numa dimensão maior, porem, pode ter como destinatário não apenas o sindicato, mas o Estado, quando faz discriminações.

A liberdade de filiação sindical envolve, igualmente, o direito do trabalhador de não ingressar em um sindicato, ou seja, a liberdade de não se filiar, garantida por nossas leis.

Conclui-se que, a Constituição Federal no artigo 8º inciso V, expressa que ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a um sindicato, porém, esse sentido deve-se entender de que, ninguém será obrigado a tornar-se associado, pois se deve lembrar que, a filiação é consequência do ato empregatício e a associação deve ser demonstrada, requerida.

### 3.3.3 Dirigentes Sindicais

Ao falar em dirigente sindical, ressalta-se a importância que este tem para o mundo do Direito do Trabalho. Como se sabe, ele será o representante de uma entidade sindical do qual estará representando uma categoria, ou seja, ele tomará a frente para pacificar os conflitos existentes, protegendo o empregado, contra os atos do seu empregador.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 8º e inciso VIII que:

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Entende-se que a proteção ao dirigente sindical é garantida constitucionalmente, sendo que só poderá perder o cargo, por vacância ou se porventura cometer falta grave. Lembrando que se por uma eventual injustiça ele for afastado do cargo, ele poderá ser reintegrado, pois a estabilidade é seu direito.

Sobre a estabilidade do Dirigente Sindical, expõe Amauri Mascaro Nascimento (2009, p.1283):

É procedente a tese que identifica na relação causal a razão de ser da estabilidade, porque o Dirigente Sindical tem a proteção não como uma deferência a sua pessoa, mas porque incorpora a representação de um grupo, de modo que a sua presença intocável se faz pela coletividade de que é o porta-voz, não o sendo em emprego que nada tem que ver com a sua categoria, porque nele não poderia falar ou agir em nome de ninguém. Faltar-lhe-ia legitimidade para tanto.

Em outra análise, menciona-se a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) expondo os artigos 522 e 543, ambos combinados, no sentido de que o Dirigente Sindical terá estabilidade, e determinadas prerrogativas. Dentre elas, o mesmo não poderá ser transferido para lugar de difíceis atribuições sindicais, e lugares que tornem impedidos de exercer suas funções.

Expõe Amauri Mascaro Nascimento (2009, p.1277) que: “[...] Inicia-se a estabilidade com o registro da candidatura na entidade sindical e nos termos estatutários. Termina ou com a divulgação dos resultados negativos da eleição ou, tendo sido eleito, um ano após o termino da gestão”.

## 4 DO SINDICATO

O sindicato é uma entidade, no qual, os trabalhadores e empregadores se filiam, e com isso, vêm a se enquadrar em uma classe trabalhadora, que por consequência terá um sindicato representando e atuando em seu favor.

O seu principal objetivo é defender os interesses econômicos e profissionais da sua categoria, assim, melhorar as condições de trabalho, lutar por um reajuste salarial, são competências inevitáveis da entidade representativa.

### 4.1 O Sindicato

O sindicato é entidade importante no meio trabalhista e no ordenamento jurídico, uma vez que acaba sendo um dos pilares que sustenta a relação de emprego. Logo, se o empregado precisar da ajuda para resolver determinada demanda, de imediato deverá entrar em contato com o sindicato, para que esse possa solucionar seu litígio ou encaminhá-lo para esse fim.

Para abrilhantar um melhor conceito de sindicato, Amauri Mascaro (2009, p. 1254) relata que:

O fim principal do sindicato não é a disciplina da classe, mas a defesa da classe, a reivindicação de melhores condições de trabalho, a negociação coletiva e a condução do processo deflagrado com os conflitos coletivos.

Sindicato é uma organização social constituída para, segundo um princípio de autonomia provada coletiva, defender os interesses trabalhistas e econômicos nas relações coletivas entre os grupos sociais.

O doutrinador Ronaldo Lima dos Santos (2003, p. 40) expõe da seguinte forma: “[...] A introdução dos sindicatos nos ordenamentos jurídicos não foi uma graciousidade do Estado, mas uma mudança de postura deste em face da força com a qual o sindicalismo foi integrando-se na vida social”.

Logo, a propositura do sindicato no ordenamento jurídico foi e é importante para a vida social.

Segundo o mesmo doutrinador (2003, p. 41): “[...] O reconhecimento tem como objetivo a inserção dos sindicatos na ordem social do Estado como forma de submetê-los a discretos meios de controle”.

Ainda dentro da esfera sindical, depara-se com pontos importantes, quais sejam esses, a Unicidade Sindical e Pluralidade Sindical.

No raciocínio de Ronaldo Lima dos Santos (2003, p. 212), ressalta que Unicidade Sindical é:

A expressão utilizada para designar um sistema de representação sindical no qual se permite a um único sindicato a representação dos trabalhadores de determinada categoria profissional ou econômica na mesma base territorial. Nos países em que se adota outra base de representação – profissão, empresa, mista – a unicidade sindical dá-se em razão de cada uma dessas esferas de representação. É sistema adotado em países como o Brasil, Colômbia e Peru.

Conclui-se que a Unicidade Sindical vai ser a proibição da lei sobre a existência da elaboração de mais de um sindicato sob a mesma base territorial.

Posteriormente Ronaldo Lima dos Santos, expõe o conceito de Pluralidade Sindical, sendo ela:

Pluralidade sindical, por sua vez, descreve o sistema de representação sindical no qual se permite a representação de determinada esfera de agregação profissional ou econômica por mais de um sindicato. Adotam-se esse regime como França, Alemanha e Itália.

Pode-se concluir que a Pluralidade Sindical é um princípio que autoriza um sindicato agrupar-se a outro na mesma base territorial. Desta forma, pode haver mais de um representante de pessoas (associados) ou atividades que envolvam o interesse coletivo.

Para complementar o raciocínio sobre a Unicidade e Pluralidade Sindical, toma-se por base o artigo 8º da Constituição Federal de 1988, e mais precisamente seu inciso II:

É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

Pelo exposto, entende-se que a Constituição veda a criação de mais de um sindicato na mesma base territorial (espaço do qual um determinado sindicato de uma determinada categoria já esta exercendo a sua representação – sua funcionalidade), não importando a categoria, seja essa profissional ou econômica.

Por último, ressalta que a Constituição Federal assegura a organização sindical e, de acordo com as Leis do Trabalho, é livre a associação no Brasil para fins defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais. Com isso, no artigo 8º e inciso I, da Constituição Federal de 1988, expressa que, [...] a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvando o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização Sindical.

#### **4. 1.1 Como é formado**

Ao falar em formação sindical, requisitos e ritos são indispensáveis para tal concretude. No primeiro momento, para que o sindicato adquira personalidade jurídica, ele deverá ser registrado no Ministério do Trabalho e

Emprego, de acordo com o exposto no artigo 518 da CLT e seus parágrafos e alíneas.

Posteriormente, o pedido deverá ser entregue ao Ministro do Trabalho, com endereço da entidade sindical, e então será enviado com o aviso de recebimento ao Ministério do Trabalho.

O pedido deverá conter documentos e procedimentos:

Primeiro: Edital de convocação dos membros da categoria para Assembleia Geral de fundação da entidade, sendo que esta deverá ser publicada com antecedência mínima de 10 dias, podendo ser concedido 30 dias, quando a entidade interessada tiver base territorial interestadual ou nacional.

A comunicação será por:

I - jornal diário de grande circulação do Estado e se houver, jornal de Município, ou da região;

II - no Diário Oficial dos Estados ou da União;

Segundo: Ata da Assembleia Geral com o anexo da lista dos presentes;

Terceiro: Cópia do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, contendo a representação pretendida e destinada, e a base territorial da entidade;

Quarto: Recibo de depósito, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego.

A secretaria de Relações do Trabalho, a contar da data do protocolo do pedido de registro, terá 60 dias para verificar a regularidade do processo e publicar o pedido de registro no Diário Oficial da União.

Se realizado todo o procedimento ao pedido de registro, a Secretaria de Relações de Trabalho submeterá ao Ministro de Estado a proposta de concessão de registro.

#### 4.1.2 Sua funcionalidade

O sindicato, por ser uma entidade de primeiro grau, encontrando-se mais próximo da sociedade, acaba tendo as funções que melhor atende essa classe, logo, as funções principais, são as de representar, de negociar e de dar assistência.

Como norma mãe, a Constituição Federal traz no artigo 8º em seu inciso III, a seguinte afirmação, “Ao sindicato cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive de questões judiciais ou administrativas”. No artigo 513 da CLT nas suas alíneas, ressalta quais são as prerrogativas dos Sindicatos. Esses artigos expõem a função de representação do sindicato.

Posteriormente, como função sindical, tem-se a negocial e esta se encontra consagrada constitucionalmente no artigo 8º e inciso VI – “É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho”. Com isso, ela determina que o sindicato participará das negociações, sejam essas coletivas, acordos, reuniões, assembleias e palestras. Assim, o sindicato atuará como negociante, aquele que luta para melhor atender a sua classe representadora.

No mesmo raciocínio citamos o doutrinador Maurício Godinho Delgado, expondo que:

A função importante do sindicato é a negocial. Através dela esses entes buscam dialogo com os empregadores e/ou sindicato empresariais com vistas à celebração dos diplomas negociais coletivos, compostos por regras jurídicas que irão reger os contratos de trabalho das respectivas bases representadas.

Por fim, chega-se a função assistencial, sendo prevista na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) no artigo 514 e precisamente na alínea “b”, ou seja, “são deveres dos Sindicatos – “b” - manter serviços de assistência judiciária para os associados”. Com isso, o sindicato por conta própria e agindo

em nome próprio para defender direito de terceiro, deverá arcar com as despesas para manter a integração profissional da sua classe.

Segundo José Augusto Rodrigues Pinto (1998, p.135) “[...] Não há a menor dúvida de ser de luta pela conquista de melhores condições laborais e existenciais dos trabalhadores o primeiro papel do sindicato moderno”.

Assim, entende-se que o sindicato presta aos representados assistência jurídica, médica, dentária, creches, colônias de férias e outros, contribuindo para o bem estar do trabalhador.

#### **4.1.3 Ente Público ou Privado**

Como se denota, essa dúvida no sistema brasileiro é muito corriqueira, e por conta desse fato, há vários posicionamentos que revelam a classe do sindicato, podendo ser Pública, Privada ou até mesmo as duas juntas.

Diante do estudo, ressalta-se que a CF de 1988 adotou o Princípio da Liberdade Sindical, vedando a necessidade do Estado para que possa depender ou não da sua autorização para criar, fundar entidades sindicais. No entanto, como dever, a entidade criada deverá ser registrada no órgão competente para possuir sua eficácia plena.

No mesmo pensamento pode-se citar Pedro Carlos Sampaio Garcia (2002, p. 5):

Ainda que tenha havido alguma controvérsia na doutrina, da forma como o sindicato é concedido na convenção 87 da OIT, prevalece à tese de que o sindicato é pessoa jurídica de direito privado. Trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, cuja criação por iniciativa única dos interessados, sua finalidade voltada à defesa de seus interesses revelam seu caráter privado.

Pelo citado, conclui-se que o Sindicato se trata de um ente Privado, com funcionalidades privadas, pois não exige um suporte do Estado, ele possui prerrogativas individuais, que irão garantir seu próprio alicerce. Não bastando, o sindicato irá defender os direitos dos associados da sua categoria. Desta forma, passa a ser algo mais restrito, delimitando apenas a uma classe.

Outros entendem que pode ser coletivo, como o doutrinador Amauri Nascimento (2011, p. 286):

É um sujeito coletivo porque é uma organização destinada a representar interesses de um grupo, na esfera das relações trabalhistas; tem direitos, deveres, responsabilidade, patrimônio, filiados, estatutos, tudo como uma pessoa jurídica. Bastaria dizer, em linguagem Kelseniana, que o sindicato é um centro de imputação da norma jurídica, o que lhe confere legitimidade para atuar como sujeito de direitos.

Por fim, entende-se que existem várias classificações impostas ao Sindicato (público, privado e social). Cada doutrinador defendendo sua tese, Russomano, Catharino, Sagadas Vianna e outros entendem ser entidade Privado, já Cotrim Neto entende ser Público e Cesarino, Social. Conclui-se que, em 1988, iniciou-se a autonomia sindical frente aos Estados.

#### **4.2 Da sua existência**

Depois de apresentado a sua formação, sua funcionalidade, chega-se a sua existência, e essa se dá com os requisitos enquadrados na lei. Depois de instaurado todo o processo de formação do sindicato e constatado que não existe mais nenhum outro da mesma categoria e em mesma base territorial, ele terá a existência concretizada.

O artigo 518 da CLT ressalta o procedimento para o reconhecimento do sindicato e sua existência.

Segundo Amauri Nascimento (2009, p. 1261), há mais de uma forma de criação de sindicatos, tendo por consequência a sua existência. São três as principais:

A primeira – através do depósito dos estatutos, livremente aprovados, em um órgão. A segunda – por meio de um registro perante um órgão, desdobrando-se de acordo com a necessidade ou não de concessão de personalidade jurídica pelo Estado, bem como varia também o tipo de órgão perante o qual o registro deve ser efetuado, um cartório ou o Ministério do Trabalho e Emprego. Terceira – através da fundação espontânea não condicionada a depósito dos estatutos ou registros, da qual resultam sindicatos de fato.

#### **4.2.1 Sustentação do Sindicato**

A sustentação do sindicato é formada basicamente por contribuições, sendo essas diferentes umas das outras. No ordenamento jurídico trabalhista, temos quatro tipos, *Contribuição Sindical*; *Contribuição Confederativa*; *Contribuição Assistencial* e *Contribuição Associativa*.

Conforme Sergio Pinto Martins (2004, p. 57):

A contribuição sindical envolve uma obrigação compulsória de dar, de pagar. É pecuniária, pois será exigida em dinheiro. Tem natureza compulsória, visto que independe da pessoa ter ou não interesse de contribuir para os sindicatos, porque o vínculo obrigacional decorre da previsão da lei, que determina o recolhimento. De modo geral, a finalidade da arrecadação da contribuição sindical é o custeio das atividades do sindicato, como de assistência médica, jurídica, colônia de férias etc., como indica a lei (art. 592 da CLT).

A *Contribuição Sindical* é prevista nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis Trabalho, sendo obrigatória tanto para os sindicatos profissionais quanto econômicos. Ambos deverão contribuir uma vez ao ano ao

seu respectivo sindicato, não podendo ser rejeitada em nenhum momento. Será recolhida de uma só vez e consistirá em um dia de trabalho para o empregado e uma equivalência ao capital da empresa para o empregador, nos termos do artigo 580 e inciso III da CLT.

A contribuição será arrecadada e posteriormente dividida aos órgãos da Estrutura Sindical, sendo que o órgão gestor de tais repassos será a Caixa Econômica Federal, com a seguinte divisão:

- I – 5% para a confederação correspondente;
- II – 15% para a federação;
- III – 60% para o sindicato respectivo;
- IV – 20% para a conta especial emprego e salário (Governo Federal).

A *Contribuição Confederativa* é destinada à manutenção do sistema confederativo. Desta forma, tal contribuição deverá ser rateada entre sindicato, federação confederação. O sindicato poderá implantá-la através da Assembleia Geral.

Sergio Pinto Martins (2004, p. 91):

A expressão *Contribuição Confederativa*, embora não muito escorreita, é, portanto, a mais indicada para designar a exigência em estudo, pois diz respeito à contribuição que vai ser cobrada pelo sindicato, não em função de este participar da negociação coletiva da categoria, nem para fazer frente a despesas oriundas de atividades assistenciais prestadas pelo sindicato, mas para custeio do sistema confederativo, como mencionada o inciso IV do art. 8º da Lei Maior.

A *Contribuição Assistencial* é uma taxa que, por sua vez, vem embutida em acordos coletivos e/ou convenções coletivas, com a finalidade de atribuir um custo à participação dos sindicatos. Com isso, a CLT no seu artigo 513 na alínea, “e” expõe que: [...] impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Segundo Sergio Pinto Martins (2004, p.138):

Já a contribuição Assistencial é encontrada nas sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, visando custear as atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o sindicato ter participado das negociações com os custos incorridos naquela negociação.

E por fim a *Contribuição Associativa*, que é devida aos associados, sendo esta estabelecida pela assembleia geral da categoria. Assim, estar filiado a um sindicato é importante para estar efetuando essa contribuição.

A Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 584, alínea “b”, expressa que: “constitui o patrimônio das associações sindicais: as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais”.

Segundo Amauri (2011, p.667) a contribuição associativa será paga por filiado que se inscreve como sócio da entidade sindical. É espontânea e fundada no vínculo associativo em favor das entidades sindicais, conforme o disposto no estatuto e deliberações de assembleia, sendo prerrogativa da entidade sindical de trabalhadores, requisitar a empresa o desconto em folha de pagamento, cabendo à empresa efetuar o repassa ao sindicato.

#### **4.3 Benefícios para o mundo jurídico**

Como dito, o surgimento do sindicato foi de grande notoriedade, pois a revolução trabalhista foi garantida de uma forma parcial por este, sendo esse o pacificador e garantidor de direitos.

Em decorrência, os contratos e vínculos trabalhistas, foram ganhando celeridades, pois sabiam que existia um órgão capaz de surtir efeitos casos em que a legalidade contratual não viesse a ser cumprida.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, (1992, p. 21) expressa que:

As uniões sindicais, sem dúvida, fortaleceram a luta operária contra a exploração capitalista, na medida em que passaram a negociar melhores condições de vida e de trabalho. Procuraram também se aglutinar em federações, reunindo categorias de uma determinada região, chamadas de associação geral, como a Associação Nacional para a “Proteção ao Trabalho”, criada para atuar como central dos sindicatos.

Pode-se dizer que o sindicato foi e é um fenômeno para o mundo jurídico, sempre vigorando como principal meta a representatividade do empregado, e fazendo com que seus reflexos sejam estendidos para todo o ramo jurídico, seja este penal, civil, dentre outros.

#### **4.3.1 Usufrutuários do Sindicato**

A dúvida que paira sobre o usufruto do sindicato é sobre quem poderá ser garantido por estes benefícios e prerrogativas.

Quem tem o direito de usufruir do sindicato? Quem é filiado? Associado? É trabalhador, empregador?

O sindicato é órgão que atinge toda a classe trabalhadora, ou seja, pode-se afirmar que ninguém está desamparado de um sindicato. Pode-se encontrar determinadas profissões que na base territorial não tenha sindicato, mas caso esse fato ocorra, de imediato esse trabalhador ou empregador será remetido a um sindicato que mais se assemelha a seu ofício.

A legislação assegura que todos que pertencem a uma categoria trabalhista terão um sustento, um suporte sindical. Assim, entende-se que esse direito é inviolável e fundamental, não podendo ser excluído do representado, seja da classe econômica ou profissional.

Por fim, o representado e associado, poderão usar dos suportes oferecidos pelo sindicato, seja na área do lazer, saúde e outros. Lembrando que a associação é facultativa, uma opção do trabalhador.

#### **4.4 Pacificador de conflito**

O sindicato é um pacificador de conflito, atuando de maneira leal, prestativa e honrosa. Sabe-se também que é entidade que representa o associado e vai sempre lutar pelos direitos trabalhistas, buscando sempre melhorá-las ao âmbito do trabalho.

Assim, a Constituição Federal de 1988 no artigo 8º e inciso III, apresenta que: “[...] ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

Por outro lado, a sociedade, de um modo geral, impugna a falta de representação do sindicato, alegando a falta do órgão pacificador. Com isso, por mais que as mudanças ocorram, e reformas também, haverá sempre um dissabor que fará surgir desavenças entre a entidade que representa e o representado.

Por muito, afirma-se que a evolução do sindicato é significativa, e contribui para a sociedade e para o mundo jurídico num todo, não podendo regredir e deixar de assumir um compromisso.

#### **4.5 A Constituição Federal de 1988 tratando sobre o Sindicalismo**

A Constituição, por ser órgão máximo, deve-se observar a sua hierarquia, para que esta passe a ser cumprida e observada. Assim, o Direito Sindical se encontra tipificado, sendo direito explícito e devendo ser seguido. Caso há contradição a ela, o feito será declarado inconstitucional.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento (2009, p. 1226) explica que:

A Constituição Federal de 1988 (art. 8º) declara que “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicatos, ressalvando o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência

e a intervenção na organização sindical”, assegurando, assim, a autonomia dos sindicatos perante o Estado.

Pode-se dizer que o sindicato é órgão livre para criar seu próprio regimento, sem depender do Estado (ente público), sendo que os requisitos para a sua existência deverão ser obedecidos.

Dentre muitas questões analisadas pela Constituição Federal, alguns pontos são importantes e devem ser frisados.

Por fim, conclui-se que, as normas localizadas abaixo da Constituição Federal de 1988, deverão ser analisadas sob a luz desta. Desta forma, a CLT de que trata mais a fundo sobre o sindicalismo, deverá respeitar tal hierarquia.

## **5 REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Como se denota, a representação sindical é o meio pelo qual, o sindicato irá exercer a sua representatividade em relação a sua categoria, assim, basta que o sindicato tenha trabalhador filiado ou empregador, e ele atuará em seu favor.

Vale ressaltar que a representação poderá ser exigida pelo filiado para que o represente frente aos seus direitos, como forma de garanti-lo e torná-lo líquido.

### **5.1 Representação Sindical propriamente dita**

A representação sindical denota o sindicato como órgão “acolhedor” da população, vai ser o porta-voz dos direitos daqueles que estão representados, ou seja, a reclamação trabalhista será designada ao sindicato da categoria e este esgotará dos meios para que o direito do filiado seja sanado, usando dos requisitos negociais, assistências e até mesmo os judiciais.

Com isso, a função de representar será a exteriorização da vontade, do direito da categoria frente às autoridades. Produzirá efeitos na parte administrativa e judiciária, por intermédio dos dissídios coletivos (resolução dos conflitos jurídicos) e nos dissídios individuais, agindo assim em nome do representada e na defesa deste.

Amauri Mascaro (2009, p.1227) expressa a ideia de que:

Portanto, a representatividade de uma organização sindical é extraída de indicadores circunstanciais ou indiretos pra retratar o grau de aceitação dessa entidade pelos seus representados. Variam de um para outro sistema legal e dependem fundamentalmente de uma opção do legislador, tendo como vetor a escolha dos dados mais apropriados para

que a entidade sindical possa expressar os interesses profissionais ou econômicos no seu âmbito de atuação em um dado momento, diante de razões de viabilidade e efetividade, tanto na esfera dos trabalhadores como na empresarial, objetivo para o qual o melhor critério, embora o mais trabalhoso, seria o eleitoral ou plebiscitário.

Importante ressaltar que, Segundo Túlio de Oliveira Massoni (2207, p. 108):

O liame entre a representatividade e a representação é uma relação de qualidade em relação à função ou ao poder; a representatividade exprime uma qualidade necessária para o exercício de uma função e de poderes para os quais se torna necessária.

A distinção entre representação e representatividade, é importante para o mundo jurídico sindical, pois a representatividade é uma legitimação que emana da representação sindical, enquanto um é o meio, o outro é o caminho.

Salienta-se que, a representatividade sindical será formada pela vontade dos seus representados, e existindo tal ato, a representação sindical deverá existir e expressar os interesses profissionais e econômicos destes.

Conclui Amauri (2011, p. 244):

O sindicato é o resultado do acordo de vontades daqueles que o instituem. É um agrupamento voluntario, como as sociedades e as associações, nascido da troca de consentimentos constitutivos dos interessados. Como tal, os acordos coletivos são restritos aos filiados ao sindicato, e a sua aplicação aos não filiados defendem de mecanismos de adesão ou extensão.

## **5.2 Aquisição da Representação**

Adquirir a representação sindical é fácil, basta estar filiado a um sindicato ou associado a este. Assim, poderá usufruir dos seus feitos, tendo por dever, cumprir alguns encargos já vistos, tais como, pagar as contribuições, votar e outros.

O doutrinador Russomano (1997, p. 114) expressa três tipos de forma de aquisição de uma representação sindical:

Atuação do sindicato frente aos seus associados. Podemos dizer que em três momentos essenciais o sindicato se defronta com a pessoa do trabalhador que ingressa no quadro de associados da entidade que o representa, o mesmo podendo dizer-se quanto aos empregados.

A - no momento da admissão, o trabalhador é candidato a associado e os órgãos diretivos da entidade tem, em princípio, o direito de aceitar o pedido de matrícula ou recusa-lo.

Por outras palavras: o indeferimento da inscrição do trabalhador será legítimo na medida em que o candidato não preencher os requisitos mínimos para a sindicalização.

B – admitido o candidato, passa ele ao exercício dos direitos resultantes da sindicalização. Não, apenas, participa das vantagens obtidas, pelo sindicato, pra seus associados ou para a categoria em geral, como, igualmente, desfruta de privilégios na vida interna do sindicato.

C – o associado pode perder a condição jurídica de integrante do sindicato.

Cumprе ressaltar que, a categoria representada será definida pela atividade que desempenha. Sendo assim, os empregados do comércio, telefonia, alimentação, vestuário e outros, serão guiados pelo sindicato dos trabalhadores correspondente.

Assim, a representação se dará por peculiaridades atribuídas em lei, devendo o suposto representado vir a se encaixar, sob nulidade do ato, vindo a deixar de gozar dos benefícios (clube da entidade, odontologia, etc) que são apresentados por este.

### **5.2.1 O direito de ser Representado**

Como se denota, tornar-se associado é algo natural. O trabalhador ou empregador, quando faz parte de uma categoria, ele automaticamente está associado, e para isso, ele deverá pagar a contribuição sindical por tal feito, não podendo se recusar a este.

Por outro lado, existe o direito de filiar-se ao sindicato, que é diferente de associar-se a um. Muitos têm por ideia que os dois pressupostos, expressam o mesmo conceito e na verdade são completamente distintos.

Diante disso, quando o sujeito busca filiar-se a um sindicato, sendo que tal ato é facultativo, podendo ele escolher se quer ou não, e por decorrência se vai pagar ou não. Se ele escolher estar filiado, e paga para isso, chega-se a conclusão de que ele tem o direito de estar representado, tornando-se uma obrigação do sindicato representá-lo.

Imagina-se que se o trabalhador e empregador pagam por essa filiação eles terão o direito de ser representado, e se não pagarem, como fica a situação? Não muda em nada, pois o fato dele pagar a contribuição sindical, que é um dia de salário descontado uma vez no ano e repassado para sindicato (se este for trabalhador) e o empregador descontando uma porcentagem de seus empregados e repassando para o patronal, ele mesmo assim tem o direito de usufruir do sindicato, sem mesmo ter que pagar por estar filiado, pois o fato dele ser associado e ter a contribuição recolhida anualmente e obrigatoriamente, já autoriza esse direito, e o sindicato, não pode negar, não pode se recusar.

### **5.2.2 Obrigação de Representar**

Pelo todo exposto, o sindicato tem a obrigação de representar, auxiliar, dar um suporte ao trabalhador mesmo que esse não pague a contribuição

Sindical ou Confederativa. Lembrando que, a sua competência será de acordo com a sua base territorial, não podendo se negar a prestação devida.

Com isso, ressalta-se que o empregado e empregador deverão sempre ter o auxílio do sindicato, orientados sobre os rumos a serem tomados, pois a obrigação de representar do sindicato vai ser emanada a partir do momento em que o representado esteja devidamente instalado nos aspectos legais para que tenha o uso da entidade pertencente.

Segundo Amauri Mascaro Nascimento (2009):

O sindicato como substituto processual, pode mover reclamação trabalhista para defesa de interesses individuais dos trabalhadores, a fim de que os empregadores cumpram sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Esses processos denominam-se ações de cumprimento. Visam dar cumprimento à sentença normativa.

## **6 OPINIÃO DO TRABALHADOR REPRESENTADO**

A finalidade de elaborar o presente trabalho, o questionário foi de grande importância, para um melhor deslumbramento sobre o tema tratado.

Com isso, as perguntas compostas ao questionário, foram perguntas de fácil raciocínio e de resposta simples.

Com o tema proposto, os entrevistados seriam os trabalhadores que já vieram a usufruir do sindicato, não importando quantas vezes e nem por quantos sindicatos já passaram, ou seja, saber a opinião de um modo geral a respeito sobre o sentimento de representatividade que eles têm em relação ao sindicato da sua categoria, que o representa.

Por fim, o resultado extraído do questionário, foi transformado em gráfico, para um melhor entendimento e até mesmo didático.

### **6.1 Questionário de perguntas e respostas**

Aplicou-se um questionário, contendo sete perguntas, a oito profissionais pertencentes a diferentes categorias. Tal questionário segue abaixo.

- 1** – Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?
- 2** – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?
- 3** – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?
- 4** – Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?
- 5** – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**6** – Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que a representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

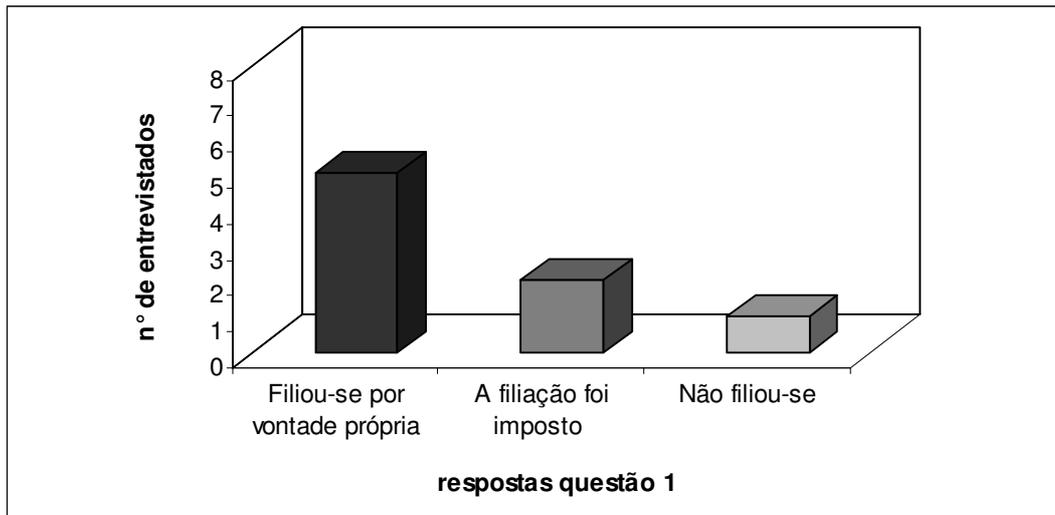
As respostas de cada entrevistado encontram-se em Anexo.

## **6.2 Resultado estabelecido através das opiniões**

De acordo com questionário aplicado aos entrevistados, chegou-se aos seguintes resultados:

**1** – Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

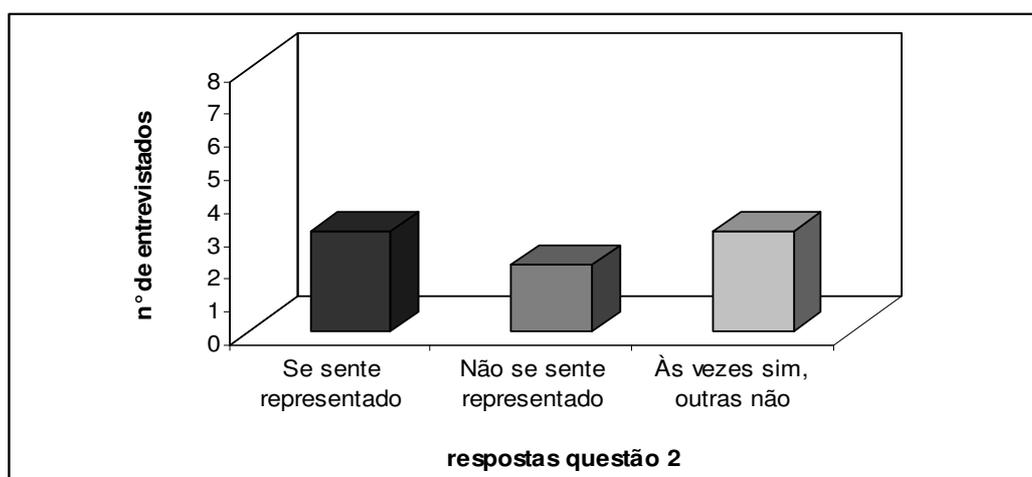
Grande parte filiou-se ao sindicato para usar o setor jurídico, sendo através de uma orientação jurídica ou até mesmo ingressar com ação trabalhista. Outra parte veio a filiar-se automaticamente, sendo esta imposta pelo empregador, sem mesmo saber se tinha direito ou não de recusar. Além disso, um entrevistado não possui filiação ao sindicato de sua categoria devido à inexistência do mesmo na cidade onde reside. A figura 1 apresenta um gráfico contendo as respostas da questão 1 estabelecidas pelos entrevistados.



**Figura 1. Respostas da questão 1 estabelecidas pelos entrevistados**

**2 – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?**

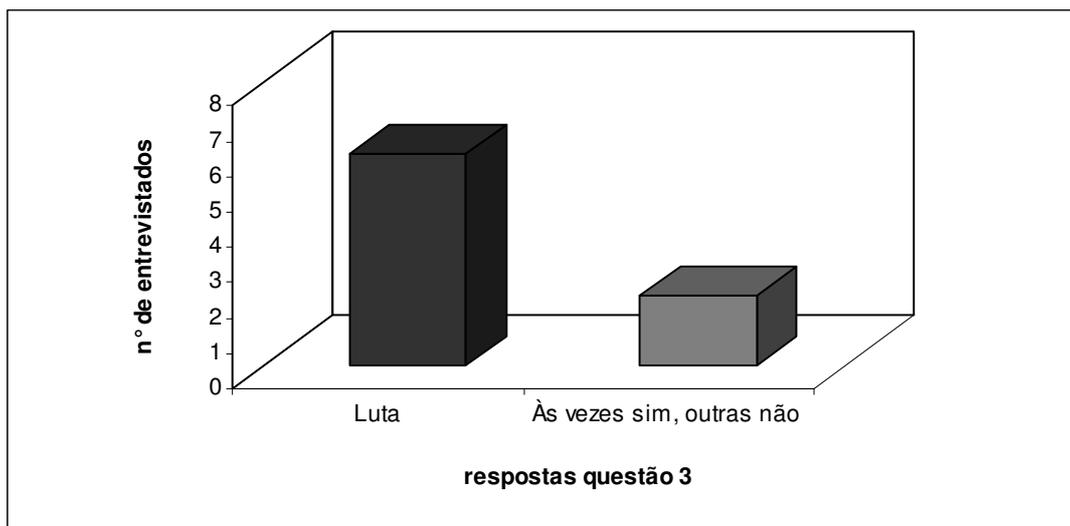
Nesta questão houve uma divisão de opiniões. Uma parte respondeu que sim, e outra que não. No entanto, eles ressaltam a exigência de uma melhor atuação, e que às vezes, o desempenho do sindicato deixa a desejar como órgão representador. A figura 2 mostra as respostas da questão 2 de acordo com os entrevistados.



**Figura 2. Respostas da questão 2 estabelecidas pelos entrevistados**

### 3 – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

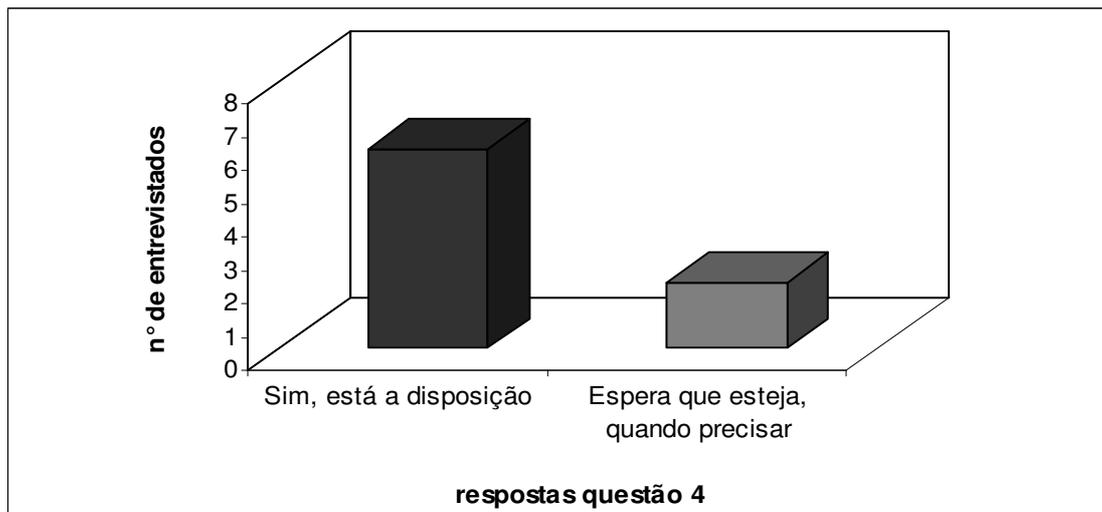
A maior parte dos entrevistados respondeu que sim, mas entendem que poderia lutar mais, e que suas ações deveriam ser mais divulgadas, para chegar mais fácil aos profissionais. A figura 3 exibe as respostas da questão 3 estabelecidas pelos entrevistados.



**Figura 3. Respostas da questão 3 estabelecidas pelos entrevistados**

### 4 – Você tem a convicção que o Sindicato está sempre a sua disposição?

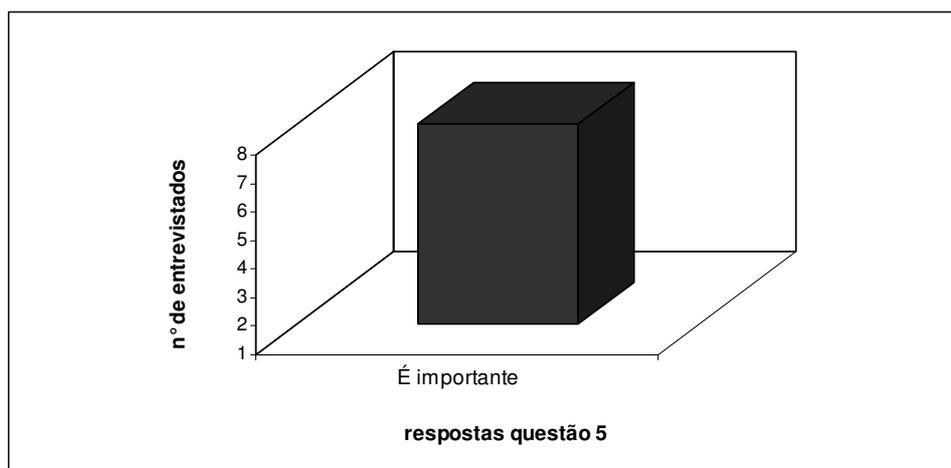
Grande maioria respondeu que sim, sempre esteve a disposição. E alguns responderam que espera que esteja quando for usufruir do mesmo. A figura 4 apresenta um gráfico contendo as respostas da questão 4 estabelecidas pelos entrevistados.



**Figura 4. Respostas da questão 4 estabelecidas pelos entrevistados**

**5 – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?**

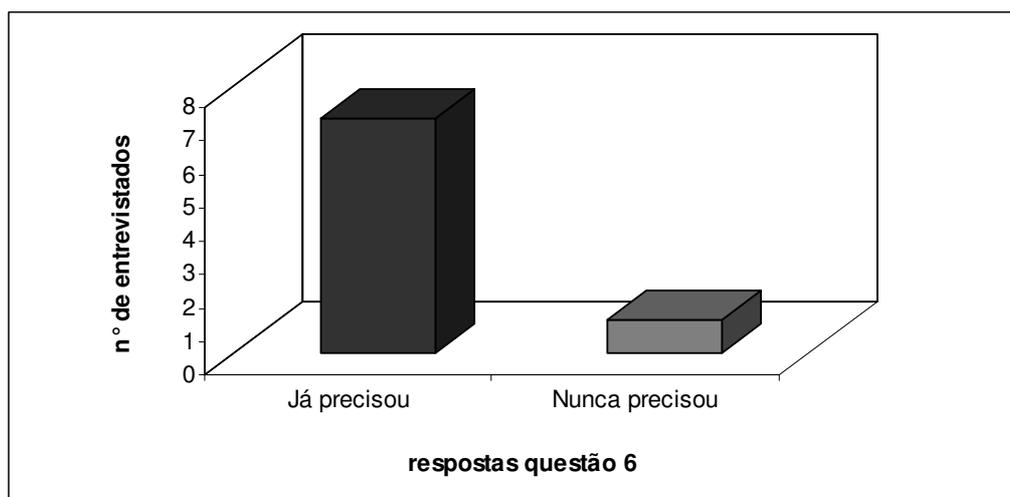
Todos responderam que a existência do Sindicato é importante sim, desde que concretizem seus objetivos e cumpram suas funções. Ainda, disseram que o sindicato auxilia na busca pelos direitos da categoria, principalmente em termos trabalhistas e jurídicos. A figura 5 abaixo, contempla a resposta da questão 5 de acordo com os entrevistados.



**Figura 5. Resposta da questão 5 estabelecidas pelos entrevistados**

**6 –** Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

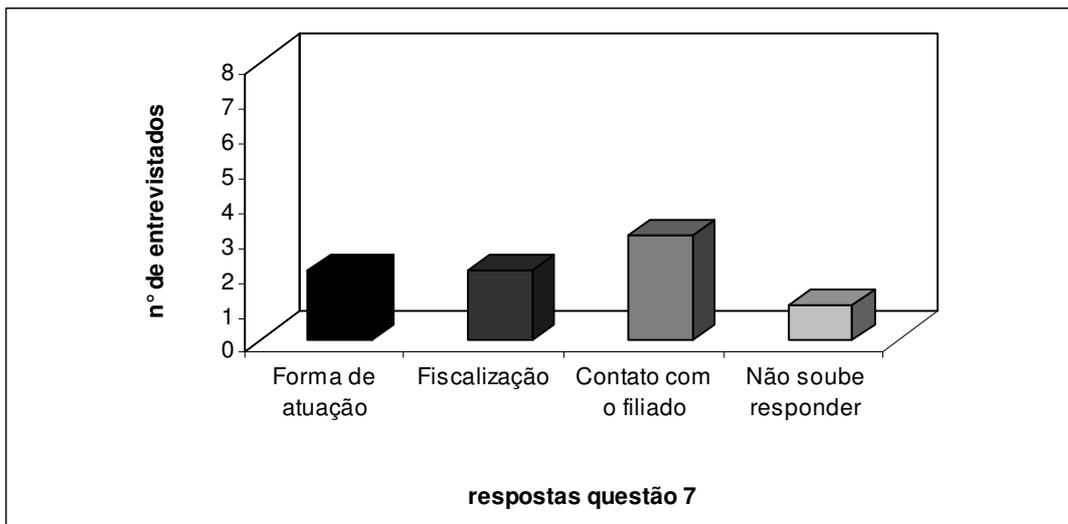
Todos entrevistados responderam que já precisaram do sindicato, exceto uma entrevistada. As situações em que os entrevistados mais se utilizaram dos serviços do Sindicato foram para cálculo da rescisão e para orientações trabalhistas e jurídicas. A figura 6 retrata as respostas da questão.



**Figura 6. Respostas da questão 6 estabelecidas pelos entrevistados**

**7 –** Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que a representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

Todos disseram que deveria haver mudanças no sistema atual do Sindicato, alegando a necessidade de melhorias na forma de atuação, na fiscalização e no contato com o filiado. A figura 7 apresenta um gráfico contendo as respostas da questão 7 estabelecidas pelos entrevistados.



**Figura 7. Respostas da questão 7 estabelecidas pelos entrevistados**

## 7 CONCLUSÃO

Diante o tema aqui proposto, pode-se concluir que o assunto Direito Sindical causa grande repercussão no mundo trabalhista e jurídico propriamente dito. Por isso, a elaboração do presente trabalho foi algo despertador, interessante de se concretizar, traçando todos os parâmetros da evolução do direito do trabalho, passando pelo direito sindical, e concluindo com a representação sindical.

Pelo tema proposto, abordou-se a evolução histórica através de doutrinas e posteriormente vinda a obter a conclusão por meio de questionário e gráfico. Logo, a conclusão foi tirada desses mecanismos do qual foram muito importantes para um melhor entendimento a visualização do tema. Com isso, partir do geral para o principal foi o caminho para se chegar a finalização do trabalho.

Por fim, chega-se a conclusão de que é importante estabelecer um vínculo com várias as classes trabalhadoras, seja essa econômica ou profissional, pois, ouvir e tentar buscar uma solução, já se torna algo significativo na vida desses.

Por intermédio do questionário, pode-se constatar que a insatisfação e a satisfação, se encontram equilibradas, podendo até mesmo se deslumbrar uma vantagem em relação à satisfação.

As reclamações por mais fiscalização e a desconfiança, geram um impasse na relação, pois, de um lado tem-se a entidade achando que está cumprindo o seu papel, e do outro o representado achando que este nem começou a tentar.

Assim, essa entidade pacificadora de conflito, deve ter como meta nunca desistir de lutar pelos direitos dos trabalhadores e empregadores, pois se há luta por parte dos sindicatos e ainda há reclamações, entende-se então, que a satisfação por parte dos representados irá demorar muito para se deslumbrar.

Conclui-se que seria muito importante que o presente trabalho despertasse um interesse na busca de uma reforma sindical em nosso ordenamento jurídico, com o fim de estabelecer um maior vínculo com o representado da categoria, sendo que a união de ambos se tornasse cada vez mais forte e capaz de juntos alcançarem os mesmos resultados almejados, sem que um se sinta insatisfeito com a atuação do outro.

## BIBLIOGRAFIA

**Compêndio de direito sindical - 6. ed. / 2009 - ( Livros )** - Acervo 42642  
NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2009. 748 p. ISBN 978-85-361-1413-2.

**Contribuições sindicais : direito comparado e internacional, contribuições assistencial, confederativa e sindical - 4. ed. / 2004** - MARTINS, Sergio Pinto. **Contribuições sindicais: direito comparado e internacional, contribuições assistencial, confederativa e sindical**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 167 p. ISBN 85-224-3640-1.

**Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho : relações individuais e coletivas do trabalho**. 24. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. 1415 p. ISBN 978-85-02-07361-6.

**CLT : consolidação da leis do trabalho - 3. ed., rev. atua / 2011** - CLT: consolidação da leis do trabalho. 3. ed., rev. atual. São Paulo: Método, 2011. 836 p. ISBN 978-85-309-3396-8.

**Direito sindical e coletivo do trabalho / 1998** - PINTO, José Augusto Rodrigues. **Direito sindical e coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. 421 p. ISBN 85-7322-499-1.

**Direito do trabalho - 11. ed. / 2010** - MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 183 p. (Fundamentos jurídicos ; 10) ISBN 978-85-224-5721-2.

DELGADO, Godinho Maurício, **Curso de Direito do Trabalho**. 6ª ed. São Paulo: Editora LTr, 2007.

**Instituições de direito do trabalho - 15. ed. / 1995 - SÜSSEKIND, Arnaldo, 15. ed. São Paulo: LTr, 1995. v. ISBN 85-7322-135-6**

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do trabalho. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 350 p. ISBN 85-224-3151-5**

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 183 p. (Fundamentos jurídicos ; 10) ISBN 978-85-224-5721-2**

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho. 36. ed. São Paulo: LTr, 2011. 588 p. ISBN 978-85-361-1662-4**

**O Sindicato e o processo: a coletivização do processo do trabalho / 2002 - GARCIA, Pedro Carlos Sampaio. São Paulo: Saraiva, 2002. 159 p. ISBN 85-02-03587-8.**

**Princípios gerais de direito sindical - 2. ed. / 1997-1998 - RUSSOMANO, Mozart Victor. Princípios gerais de direito sindical. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997-1998. 298p.**

PRETTI, Gleibe. **Manual de direito do trabalho. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. 447 p. ISBN 978-85-7874-127-3**

**Representatividade sindical / 2007 - MASSONI, Túlio de Oliveira. Representatividade sindical. São Paulo: LTr, 2007. 182 p. ISBN 978-85-361-1030-1.**

VERLENGIA, Rachel. **Representatividade sindical no modelo brasileiro: crise e efetividade. São Paulo: LTr, 2011. 103 p. ISBN 978-85-361-1759-1**

**Sindicato e ações coletivas : acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos / 2003** - SANTOS, Ronaldo Lima dos. São Paulo: LTr, 2003. 472 p. ISBN 85-361-0454-6.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 1995. v. ISBN 85-7322-135-6

TUPINAMBÁ NETO, Hermes Afonso. **A solução jurisdicional dos conflitos coletivos no direito comparado**: uma revisão critica. São Paulo: LTr, 1993. 167p.

Disponível em: <http://professorheloarruda.blogspot.com.br/2007/03/direito-do-trabalho-conceito-objeto.html>. Acesso em: 29 ago. 2012.

Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4553](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4553). Acesso em: 29 ago. 2012.

Disponível em: <http://origemdapalavra.com.br/pergunta/sindicato>. Acesso em: 29 ago. 2012.

Disponível em: <http://www.sinprorp.org.br/sinform+/sinform16.htm>. Acesso em: 08 set. 2012

## **ANEXO**

### **Primeiro Entrevistado**

**1** – Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Pra falar a verdade, eu me filiei porque eu vim a precisar do advogado, pra entrar com uma ação pra mim. A ação era a respeito de insalubridade e ainda continuo mantendo a filiação.

**2** – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Às vezes sim e às vezes não, eu tenho uma desconfiança, uma insegurança. Tenho como exemplo acordos políticos.

**3** – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** Em partes. Falo em parte, devidos aos acordos políticos que citei na outra resposta.

**4** – Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Tenho sim, pois todas as vezes que eu precisei, fui bem atendido e bem recepcionado, quanto a isso não tenho o que me queixar.

**5** – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** Claro que sim, acaba me ajudando em orientações e resolvendo problemas.

**6** – Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**R:** Já precisei, quando fui entrar com uma ação a respeito de insalubridade e acho que posso vir a precisar da ajuda mais vezes, por isso que continuo pagando.

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que o representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** Se eu pudesse exigir algo, eu exigiria mais empenho, mais atuação, principalmente com o nosso reajuste salarial.

### **Segundo Entrevistado**

**1** – Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Não me filiei, pois a minha categoria não tem em Presidente Prudente, fica em outra cidade. Se tivesse, não sei, teria que pensar.

**2** – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Como eu falei, não existe em Pres.Prudente, logo, eu não me sinto não, mais eu ouvi falar que ia formar um aqui, mas não sei quando.

**3** – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** Creio que sim, mas não tenho a ciência dos atos que eles tomam, não sei como eu poderia fazer para ficar a par das situações.

**4** – Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Tenho sim, por mais que ele esteja distante. Acho que se um dia eu precisar dele, mesmo estando longe, acho que seria bem atendida.

**5** – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** Sim, mas ele me ajuda na medida do possível, poderia se empenhar mais.

**6** – Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**R:** Nunca precisei e também não sei em qual situação poderia precisar, mas acho que poderia ser em uma futura rescisão. Poderia precisar um dia, se viesse a existir um sindicato da minha categoria em Prudente.

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que o representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** Se eu pudesse, eu exigiria entrar mais em contato com o empregado da categoria, dar mais satisfação, principalmente sobre os nossos acordos coletivos.

### **Terceiro Entrevistado**

**1** – Porque você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Então, me filiaram, nem me perguntaram se eu queria ou não, como funcionava.

**2** – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Por mais que seja o sindicato do empregado, eu não me sinto representado, pois eu acho que ele fica mais do lado do empregador do que da gente.

**3** – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** eu acho que luta, mas falta mais fiscalização em cima dos empregadores, para que eles possam cumprir a lei. Eu já fiz várias horas extras, nunca me pagaram, só na rescisão que eu recebi.

**4** – Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Olha, eu espero que esteja, quando eu precisar outras vezes.

**5** – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** Claro que sim, para lutar pelos nossos direitos, desde que, eles lutem. O sindicato já me ajudou em um acordo, em uma rescisão.

**6** – Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia R: vai precisar da ajuda?

**R:** Já precisei quando fui mandada embora, ai fui fazer o acordo lá. Eu acho que eu posso precisar dele mais vezes.

**7 –** Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que a representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** Eu pediria mais fiscalização do sindicato, para que eles possam fiscalizar os acordos coletivos, e principalmente as leis.

#### **Quarto Entrevistado**

**1 –** Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Não tive opção. Foi imposto pelo dono.

**2 –** Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Às vezes sim e às vezes não. Não posso responder por que eu não tenho clareza sobre as atitudes e ações tomadas pelo sindicato que me representa.

**3 –** Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** De certa forma sim. Mas acredito que deveria lutar muito mais

**4 –** Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Sim, porém fui atendida com muita rispidez.

**5 –** Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** Sim, a existência do Sindicato é necessária para nos auxiliar e buscar nossos direitos. O problema é que nem sempre isso acontece.

**6 –** Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**R:** Sim, para o cálculo da minha rescisão.

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que a representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** Mais atenção e mais educação com as pessoas que os procuram. As pessoas que me atenderam foram estúpidas e não esclareceram minhas dúvidas.

### **Quinto Entrevistado**

**1** – Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Busquei me filiar porque acredito que o sindicato luta pela categoria, e me mantém informado sobre as atividades do mesmo.

**2** – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Sim, me sinto representado, pois acredito que ele tem lutado pelos interesses da categoria.

**3** – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** Sim, mais essa luta não pode parar.

**4** – Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Sempre que precisei do sindicato da minha categoria, ele esteve a minha disposição.

**5** – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** Sim, desde que cumpra suas funções sem qualquer tipo de corrupção.

**6** – Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**R:** Sim, para buscar orientação jurídica.

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que o representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** Em minha opinião, o sindicato deveria ser mais atuante na fiscalização das atividades ilegais da categoria.

### **Sexto Entrevistado**

**1 –** Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Busquei me filiar ao sindicato por causa dos benefícios que ele possui como dentista, clube e outros.

**2 –** Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Às vezes sim, outras não, porque acho que algumas vezes eles ficam mais do lado dos patrões do que dos empregados.

**3 –** Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** Algumas vezes ele luta para resolver nossos problemas. Mas quando buscamos o sindicato para fazer queixar sobre a empresa, eles informam os patrões sobre as mesmas, e isso não deveria ocorrer.

**4 –** Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Sim, mas só para quem paga.

**5 –** Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** Sim, desde que busque conquistar nossos direitos. Ajudam a conquistar o aumento do nosso salário, embora não nos informe muito sobre isso.

**6 –** Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**R:** Sim, quando precisei comprovar que estava doente. A empresa em que eu trabalho queria me afastar com o auxílio doença, e com isso, receberia somente

um salário mínimo. Com o auxílio do sindicato, pude comprovar que foi acidente do trabalho, e me afastar com meu salário integral. Já usei o dentista também.

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que o representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** Acho que o sindicato deveria estar mais a favor do trabalhador, porque muitas vezes ele está mais ao lado do dono da empresa. Além disso, acho que deveria informar sobre aumento de salário, estar mais próximos dos trabalhadores e fiscalizar mais as empresas.

### **Sétimo Entrevistado**

**1** – Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Eu me filiei, porque qualquer dúvida que eu tinha a respeito do meu setor, da minha categoria, eu ia lá, me esclarecer, pedia informação jurídica principalmente.

**2** – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Eu me sinto, porque estou sempre ciente da sua luta com a classe, tenho também a ciência de quando sai o dissídio coletivo.

**3** – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** Acredito que sim, vejo que sempre estão tentando defender nossos direitos.

**4** – Você tem a convicção de que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Sim, das vezes que eu precisei ele sempre estava, já marquei de conversar com o dirigente sindical, com o advogado, sempre está a disposição.

**5** – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** Claro que sim, mas te falo que, acordo de patrão com o funcionário direto não funciona, porque depois o sindicato nem tem a ciência do que eles acordaram. Ele

me ajuda na parte de informação, estou sempre informado, mas tenho que ir atrás, porque, se deixar a empresa poderia omitir informações, que na verdade são meus direitos.

**6** – Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**R:** Já precisei, quando careci de informação da parte jurídica, pra me orientar e entrar com ação. Já precisei também para usar os convênios, dentistas e até mesmo desconto na faculdade.

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que o representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** Olha acho que mudaria alguma coisa, mas de imediato não consigo te responder, teria que pensar mais a fundo.

### **Oitavo Entrevistado**

**1** – Por que você buscou filiar-se ao Sindicato?

**R:** Para ajudar na campanha de melhoria de salário e local de trabalho do nosso setor.

**2** – Você se sente representado (a) pelo Sindicato da sua categoria?

**R:** Sim, porque eles negociam salários e os benefícios como, cesta-básica, convênios médicos e outros tudo pensando em nosso favor.

**3** – Em sua opinião, o Sindicato luta para resolver seus direitos?

**R:** Sim, mas todos nós temos que colaborar.

**4** – Você tem a convicção que o Sindicato está sempre a sua disposição?

**R:** Sim, quando fui buscar orientação, eu obtive.

**5** – Você acha que a existência do Sindicato é importante? Ela te ajuda em que?

**R:** A existência é importante, e me ajuda principalmente nas questões trabalhistas, e nas jurídicas, como por exemplo, entrar com ação.

**6** – Você já precisou do Sindicato? Em qual situação? Se não, acha que um dia vai precisar da ajuda?

**R:** Já precisei, quando fui demitido da empresa. Usei para ter orientação jurídica e trabalhista, sobre meus direitos.

**7** – Se você pudesse exigir alguma coisa para o Sindicato que a representa, o que seria? Você mudaria alguma coisa?

**R:** A forma de atuação, com mais rigor em relação às empresas.